



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 631/2000 de 26 de Dezembro de 2000

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 135/1991](#)

Dá nova redação ao art. 117 da Lei 135/91.

WILSON CAVERDE, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O art. 117 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 117 – Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízos do exercício de cargo.

§ 1º - Para efeito dos dispostos neste artigo, não será exigida compensação de horário na repartição para o funcionário que ausentar-se por um único turno diário semanal.

§ 2º - Entende-se como turno diário semanal para este artigo, a parte de manhã ou da tarde de um dia de serviço.

§ 3º - Em caso de o funcionário precisar ausentar-se por mais de um turno diário semanal, será exigida a compensação do horário excedente ao exposto no § 1º deste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 26 de dezembro de 2000.

Wilson Capaverde
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.